



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

LEI Nº. 1.213/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO
PRESENTE Lei. 1.213/25 NO PORTAL DE
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-
TUME DE ACORDO COM A LEI.

S.M. DO ARAGUAIA, 21/08/2025

Anselmo Nogueira Dutra
Anselmo Nogueira Dutra
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 046/2025

**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE
COMEDOUROS E BEBEDOUROS
COMUNITÁRIOS, DENOMINADOS "KIT PET
SOCIAL", DESTINADOS A CÃES E ANIMAIS
EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE
GOIÁS**, fulcrado na competência que lhe conferem as Constituições da
República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica Municipal, faz
saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e **EU**, na condição de Prefeito
Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de comedouros e
bebedouros comunitários, denominados "Kit Pet Social", em locais públicos no
Município de São Miguel do Araguaia, destinado a cães e animais em situação
de abandono.

Art. 2º - O "Kit Pet Social" consistirá em um comedouro e um
bebedouro, de fácil acesso e higiene, construídos com materiais resistentes e
duráveis, a fim de fornecer alimentação e hidratação aos animais em situação
de abandono.

§ 1º - Os comedouros e bebedouros devem ser instalados em
locais estratégicos, onde houver maior concentração de animais em situação
de abandono, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal
competente.

§ 2º - A instalação e manutenção dos equipamentos devem ser
realizadas em parceria com entidades protetoras de animais, organizações não



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

governamentais e/ou empresas privadas, mediante convênios ou termos de cooperação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal competente deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da colaboração da comunidade na manutenção dos comedouros e bebedouros comunitários, incentivando a doação de ração, água e cuidados com a limpeza e conservação dos equipamentos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, definindo as diretrizes para a implantação e manutenção dos comedouros e bebedouros comunitários.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 21 de Agosto de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia